

**“CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA CULTURA”: SIGNIFICANTES VAZIOS E
POLÍTICA NACIONAL – BREVE ESTUDO DE CASO SOBRE PROJETOS
APROVADOS VIA LEI ROUANET**

Bianca Tomaino¹

RESUMO: As Políticas Públicas Culturais brasileiras partem da constitucionalização da Cultura como arcabouço ideal para a efetivação de ações públicas específicas ao setor. Vinculadas, cultura e administração traçam uma dinâmica própria, que apresenta riscos, dado o modo contínuo como são mobilizados os significantes vazios condutores dos discursos sobre cultura, no Brasil, a saber: cultura e democracia. Desse modo, o presente trabalho visa a identificar as consequências da conjugação entre os tais significantes, a partir de análise empírica envolvendo projetos submetidos e aprovados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). O resultado do trabalho aponta problemas substanciais quando da manutenção de uma representação de cultura e democracia apoiadas em espaços autonomizados de interpretação dos termos.

PALAVRAS-CHAVE: Cultura – Política – Direito – Democracia

INTRODUÇÃO

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o ano de 2005 foi o marco cronológico à “constitucionalização da Cultura” no país, cristalizando-a como “uma dimensão ou recurso do desenvolvimento social e consolidando-a como valor” (BRASIL, 2007, p.168) o trabalho, publicado na coleção Cadernos de Políticas Culturais, associa o quadro de constitucionalização à promulgação da Emenda Constitucional nº48 de 2005, que impõe, pela via legal, a democratização do acesso a bens de cultura, além da formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões (BRASIL, 1988).

Todavia, atribuir valor como ato de constitucionalizar denota mais do que a ressignificação de uma categoria teórica socialmente presente. Importa perceber a medida com que a mobilização de significantes vazios são operadas nos discursos sobre cultura da administração pública nacional. Significantes vazios são uma terminologia presente na teoria discursiva do professor Argentino Ernesto Laclau (1996). Significantes sem significado, os mesmos são definidos e redefinidos pela dinâmica dos espaços sociais, objetivando a homogeneização de discursos embasados em valores universais. A efetivação de tais valores depende da imposição de termos prioritariamente singulares, na medida em que contemplam a configuração de um estado ideal transcendente às diferenças particulares.

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail de contato: biancatomaino@gmail.com.

A hipótese cogitada a este trabalho importa admitir que os termos democracia e cultura são significantes vazios continuamente mobilizados segundo a ordem política em voga ou que conservam perspectivas enunciativas anacrônicas, se comparadas às leis objetivas que elaboram enunciados sobre o tema. Desse modo, sob a dialética proposta por Theodor Adorno, a análise sob os marcos teóricos selecionados será elaborada sob exame concomitante de material empírico composto por pareceres consolidados e informações complementares de 23 projetos, visando a incentivo fiscal, submetidos, por um mesmo proponente, e aprovados entre os anos de 2010 e 2013, junto ao Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). O estudo conjugado da prática e teoria torna possível a emergência de eventuais contradições entre enunciados e “realidades”, assim admitidas as percepções individuais ou grupais que acarretam uma visão individual como “verdade”.

Considerados democracia e cultura como significantes vazios, destaca-se que sua positivação em documentos legais não se restringe ao ano de 2005. O termo constitucionalização refere-se aos paradigmas axiológicos encampados na Constituição Federal de 1988. O Estado Democrático como um valor político norteador de ações públicas encontra, em leituras sobre diálogos constitucionais, o discurso legitimador para novos intérpretes do direito, externos ao tradicional espaço jurídico, tal qual a Política e sociedade civil (TOMAINO, 2014). A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet, já designara a cultura como um setor administrado pelo Poder Executivo ao instituir o PRONAC. Regulamentos posteriores, entretanto², objetivaram atribuir sentidos determinados à ideia de “democratização da cultura”, sob alegada consonância com os termos positivados no texto constitucional. Contudo, e o que encerra a hipótese cotejada, a mobilização conjugada dos significantes cultura e democracia, embora possa contribuir à dinâmica política, também pode ser capaz de reificar sentidos particulares ou proporcionar, na prática, a permanência da disputa pela homogeneização discursiva, em lugar da distribuição apregoada nos enunciados oficiais.

“CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA CULTURA”: CULTURA E ADMINISTRAÇÃO SOB A DIALÉTICA DE THEODOR ADORNO

A proposta metodológica deste trabalho apoia-se na mediação dialética (ADORNO, 2001) ou dialética negativa (ADORNO, 1984) proposta por Theodor Adorno. É na dialética

² Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006 (BRASIL, 2006) e Instrução Normativa nº 01, de 09 de fevereiro de 2012 (BRASIL, 2012).

que toma as tensões entre fato e essência que os discursos sobre Políticas Públicas e Direito revelam as circunstâncias do fenômeno em um determinado tempo e espaço. Elaborado sob propostas que conservam um princípio em comum; evitar o maniqueísmo praticado por modelos de produção acadêmica extremos, a dialética mobilizada nesta obra assume os contornos da mediação entre fenômenos e essência de Adorno (2001), em diálogo que não integra, mas visa a apontar as contradições entre conceitos abstratos empregados para consolidar uma visão de mundo particular a certa demanda e as leis sociais objetivas emergentes pela inclusão da empiria ao conhecimento do Direito, bem como da Política.

Compreendida na lógica da teoria crítica do conhecimento, a objetividade da pesquisa sob proposta de mediação dialética privilegia a investigação conjunta entre teoria e prática (ADORNO, 2001). É necessário não somente uma mobilização destas duas formas de compreender o social, mas é preciso ter em conta que ambas não estão unificadas, sob o risco de dogmatizar o valor que o plano de abordagem empírico pode revelar ao pesquisador.

Embora também seja característica de Adorno um posicionamento crítico voltado ao conceito que encerra e produz uma suposta representação de continuidade histórica abstrata a fenômenos provenientes da mediação social, cabe ter em conta, neste momento, a elaboração das nomenclaturas-chave da noção de dialética negativa. Fenômenos são considerados os fatos imediatamente observáveis e apreendidos sob o risco de serem revelados “realidade” segundo as “observações primeiras (BACHELARD, 2005) do cientista ou analista do discurso. Essência, por sua vez, constitui-se no “nexo de enredamento” (ADORNO, 2001, p.85) que abrange as singularidades do fenômeno e, nestas, se manifesta através de leis objetivas que conduzem movimentos em sociedade que atingem, diretamente, decisões sobre os indivíduos que a compõem, não podendo ser desvendadas imediatamente a partir dos objetos.

É nesse sentido que Theodor Adorno imprime à relação entre cultura e administração a postura dialética que sugere a “planificação” de um fenômeno “não planificado” (ADORNO, 2004). Inserida no quadro de exames e críticas sobre indústria cultural e “cultura de massa”³ o estudo sobre Cultura e Administração elaborado pelo teórico alemão aponta os riscos que a redução do significado de cultura a uma configuração enquadrada na dinâmica burocrática

³ O termo “cultura de massa” tratado por Theodor Adorno não implica alusões à denominada “cultura popular”, a partir de seus meios de produção em segmentos destacados dos ambientes “autorizados”. Trata-se de uma postura reflexiva acerca da verticalização do significado de cultura a partir de reificações promovidas pela administração da cultura por instituições oficiais de administração pública, tornando, portanto, um dado significado como verdade produzida e reproduzida socialmente e em ampla escala.

pode acarretar⁴. Isto porque, dada sua representação autônoma, a administração se distancia do administrado, subsumindo-o em lugar de compreendê-lo (ADORNO, 2004, p.119). A teoria crítica de Theodor Adorno aplicada a seus estudos sobre cultura e sociedade enfatizam a antinomia entre a universalidade inerente às regras de Direito administrativo e o caráter subjetivo e dinâmico que o teórico atribui à cultura.

Logo, a cultura restaria neutralizada (ou planificada) a partir da apreensão do termo a significados úteis segundo perspectivas manejadas pela homogeneização do discurso burocrático. Ainda segundo Adorno, tal planificação se conformaria pela associação entre a primazia das formações discursivas que alçariam a cultura a um *status* de sobrelevação e autonomia em relação à *práxis* existente, mediante processo contínuo de “emancipación de los procesos reales de vida que soportó com el ascenso de la burguesía y la ilustración” (ADORNO, 2004, p.124). Neutralizada, a cultura assume qualidade conceitual incomensurável, logo, adaptável e institucionalizada segundo os discursos das leis objetivas predominantes. A consequência imediata desse processo é o que Adorno denomina “mal-estar na relação entre cultura e administração” (ADORNO, 2004). Um mal-estar cuja essência se reflete na denúncia do significado oficial de cultura quando, por exemplo, a mesma passa a depender de institutos oficiais para seu fomento, representação e comunicação com os administrados.

A particularidade desafiadora do universal, ínsita ao ideal de cultura, para Adorno, cede, então, lugar a uma nulidade do particular (igualmente, do sujeito), tolerada em nome das regras gerais e abstratas, bem como à nulidade dos elementos constituintes do que o teórico alemão credita como cultural: autonomia, espontaneidade e crítica. Desse modo, as *ações culturais* (ADORNO, 2004) falseariam as formações discursivas do processo de nulidade estabelecido para fomentar um discurso valorativo sobre cultura tratando-a, na essência, como mercadoria de uma indústria cultural, calculada para seus clientes (ADORNO, 2004, p.124).

“CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA CULTURA”: SIGNIFICANTES VAZIOS SOB A TEORIA DO DISCURSO DE ERNESTO LACLAU

A idéia de significantes vazios opera segundo uma leitura de Ernesto Laclau em relação à eclosão do que denomina “movimentos minoritários” na década de 1990 (LACLAU,

⁴ Destaca-se que Adorno parte da observação de um período específico de sua experiência profissional, como observador e crítico de manifestações burocráticas provenientes de regimes considerados totalitários. O que não lhe reduz o valor, mas estabelece os limites metodológicos necessários ao manejo dos conceitos operacionais aqui trabalhados.

1996). Ínsita à idéia de discurso, emancipação e diferença, a teoria dos significantes vazios aborda a emergência do que Laclau denomina “significantes sem significado” (LACLAU, 1996, p.69), isto é, termos que assumem, ontologicamente, o paradoxo da existência simultânea entre universal e particular.

Na ordem dos debates promovidos acerca das manifestações intelectuais quanto à interpretação social por estudiosos de seu tempo, cabe ter em conta que a assimilação, por Laclau, dos termos *significante* e *significado*, incorporados da linguística, é admitida em quadro intelectual que visa a problematizar a relação entre os enunciados materializados em reivindicações particulares e as disputas que constituem, no interior de determinados *locus* sociais, o processo intrínseco à emergência de termos que, supostamente, conferem homogeneidade discursiva quando estruturados sobre significantes vazios.

Nesse sentido, caberia a esses auxiliar a composição discursiva pautada na afirmação de uma dada identidade, mas, também, na exclusão do outro, confirmando o caráter simultaneamente paradoxal e fundamental à democracia em Laclau⁵. Isto porque, fiel à base psicanalítica que constitui seu entendimento sobre a composição do sujeito, Ernesto Laclau reconhece que sua construção resta amparada na diferença, no reconhecimento e existência do outro. Logo, o caráter paradoxal imanente à emergência de determinados grupos minoritários reside, justamente, na tentativa de exclusão do outro, portanto, da tentativa de exclusão de si mesmo. Trata-se, portanto, do não reconhecimento de demandas opostas como legítimas, considerando-se, os significantes vazios, elementos estruturantes ou normatizadores de discursos que sugeririam, dado seu caráter volátil, uma universalidade valorativa a partir de horizontes ônticos admitidos segundo as oscilações permanentes aos conflitos pela hegemonia discursiva nos espaços sociais.

Se processada segundo uma visão direcionada a especificidades políticas, a teoria do professor argentino assume coloração epistemológica nas ciências políticas e sociais, na medida em que, ausentes conteúdos fixos, os significantes vazios viabilizam a compreensão da ressignificação ou naturalização de conceitos manejados em diferentes discursos. Fundamentado na articulação entre o universal e o particular, o estudo dos significantes vazios decorre do diálogo entre *práxis* e teoria, no confronto entre categorias sociais e as formações discursivas disponíveis em determinado tempo e espaço. A historicização empreendida como a reelaboração permanente do conhecimento acerca do objeto sobre o qual

⁵ Destaca-se que o termo democracia é mobilizado por Ernesto Laclau, sem que seja vinculado a qualquer forma de governo específica, mas a ações que acredita democráticas, visto que assumidas enquanto representação ou visão de mundo que lhe é particular (TOMAINO, 2014)

se fala, conjugada à ideia de discurso enquanto prática social verificável em recorte espaço-temporal determinado, é o fundamento sobre o qual repousam não apenas a importância atribuída aos significantes vazios no espaço político, como também demonstra as conseqüências que o processo de exclusão podem implicar no ato de nomeação e definição de ações cujos reflexos reverberam em espaços sociais estranhos ao ambiente de origem de produção dos significados emergentes.

Não por acaso, os significantes vazios são representados por termos singulares como “justiça”, “liberdade” e “direitos humanos”. Neste trabalho, “cultura” e “democracia”. O fato de denominarem uma “plenitude constitutivamente ausente” (LACLAU, 1996, p.126) caracteriza a equivalência como um dado do significante vazio. Por tais razões, a presença de termos cujos significados orbitam segundo uma luta constante pela consagração do discurso dominante mostra-se viável a um quadro de compreensão de direitos que mesclam a positivação do objeto inatingível com as nuances históricas que a interpretação, seja no campo prático ou teórico, lhes confere (TOMAINO, 2014).

PROJETOS TEATRAIS: METODOLOGIA E ANÁLISE QUANTITATIVA

Os dados analisados foram compulsados do sítio eletrônico SalicWeb, administrado pelo Ministério da Cultura e instrumento de acompanhamento e submissão de propostas admitidas por edital (denominadas, no sistema, por “iniciativa cultural” ou incentivo fiscal. São contempladas pelo PRONAC seis modalidades distintas de manifestações sociais, assim definidas como “áreas culturais”: artes cênicas, audiovisual, música, artes visuais, patrimônio cultural, humanidades. As instruções para inscrição de propostas são publicizadas através da Instrução Normativa nº01, de 09 de fevereiro de 2012.

A avaliação de propostas implica o exame de quesitos subjetivos previamente estabelecidos pelo MinC: síntese do projeto, objetivos, justificativas, acessibilidade, democratização do acesso, etapas de trabalho, ficha técnica e sinopse da obra, impacto ambiental e outras informações consideradas relevantes. Cabe ressaltar a exigência de documentação atinente à regularidade jurídica do proponente. O parecer técnico consolidado que descreve e fundamenta a aprovação, reprovação ou retirada de pauta de cada projeto contém, visando à identificação do mesmo: número de registro do PRONAC, nome do projeto, bem como seu enquadramento legal, visando à identificação da “área cultural” beneficiada, tipo de parecer, parecer favorável ou desfavorável, data do parecer e valor sugerido pelo MinC à execução do trabalho. O parecer técnico constitui fase de exame prévia ao julgamento da proposta pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC).

Os projetos examinados neste trabalho foram qualificados, pelo MinC, no segmento teatro, viabilizados por mecenato. Ao todo, analisou-se 23 projetos. Entre 02/02/2010 e 03/01/2014, o Ministério da Cultura manifestou-se quanto às fases de execução dos projetos aprovados. Não houve propostas reprovadas. Todos as 23 propostas são de autoria de um mesmo proponente. Trata-se de pessoa jurídica brasileira, sediada na região sudeste do território nacional. Cabe ressaltar que, do total de projetos, 6 foram arquivados a pedido do proponente. A soma condizente com os valores dos projetos aprovados e em execução atinge a monta aproximada de R\$86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais) em incentivos fiscais. O cálculo inclui os valores aprovados aos arquivados, considerando-se que o ato ocorrera em razão da desistência do proponente, em momento posterior à aprovação da proposta pelo Ministério da Cultura. Houve, apenas, uma desistência em fase anterior à aprovação pelo MinC.

DEMOCRATIZAÇÃO E CULTURA: ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS PROJETOS

Justificativas quanto à “democratização” da proposta é critério indispensável à avaliação dos projetos submetidos pelo SalicWeb. Dos 23 projetos analisados, todos atenderam ao preenchimento deste requisito.

A base argumentativa da democratização informada pelo proponente recai, em 100% dos casos examinados, sobre a distribuição do produto final decorrente do projeto. A distribuição gratuita de ingressos para estudantes da “rede pública de ensino”, “comunidades”, “ONGs”, “projetos sociais”, “pessoas de baixa renda” e “alunos de curso de teatro” é incorporada como resposta padrão e sinalização ao cumprimento de uma regra legalmente admitida; artigo 27 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

O proponente constroi, igualmente, suas justificativas, sob paradigmas de “democratização” a partir de interpretação individual do termo ao descrever, por exemplo, que a “ democratização do acesso a cultura (sic) só pode ser entendida como a criação de condições que facilitem e promovam o acesso a bens culturais”. Ínsita a finalidades previamente concebidas, as justificativas sobre democratização são agregadas a objetivos padrões elencados pelo proponente, visando a: “possibilitar o acesso de estudantes das escolas a espetáculos de porte de qualidade, promover formação de platéias, ampliar as perspectivas culturais e artísticas dos alunos, incentivando neles a formação de uma mentalidade crítica e ética, fundamental ao exercício da cidadania”. Ainda quanto ao âmbito de fundamentação individual, o parâmetro estabelecido em relação aos preços dos ingressos; democrático, na

medida em que “representa parte da ação de democratização tendo em vista uma produção tão grande como esta” ou “o valor dos ingressos terá variação [...], valores já abaixo do mercado e bem abaixo do que seriam cobrados caso não pudéssemos contar com o incentivo do governo”. A contratação de estagiários em diferentes ramos de atuação profissional e a doação de parte da renda em bilheteria a projetos de apoio social também foram incorporadas ao discurso de democratização do proponente.

Destaca-se que, embora constituídas sob uma base comum de distribuição de parte do produto final, há variação quanto aos elementos que ilustram as fundamentações. Isto porque, no curso dos três anos verificados entre o primeiro e o último projeto aprovados pelo MinC, em relação ao proponente estudado, regras presentes em novos documentos legais editados consubstanciaram novos dados dispostos no quesito democratização, destacando-se os artigos 17 e 22 da Instrução Normativa nº01, de 09 de fevereiro de 2012. Desse modo, o argumento sobre “democratização”, nos últimos projetos submetidos, fora reforçado com listas de Organizações da Sociedade Civil e escolas da rede pública de ensino que receberiam cota designada dos ingressos estimados à disposição do público. A promessa de cumprimento das leis de meia-entrada para idosos e estudantes foi utilizada como fundamento para “democratização de acesso” da produção incentivada.

DEMOCRATIZAÇÃO E CULTURA: ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS PARECERES CONSOLIDADOS

Cabe ao parecerista técnico a avaliação das informações disponibilizadas pelo proponente no ato da inscrição do projeto. Examinados os pareceres consolidados dos projetos, o vocábulo democratização aparece em 3 documentos. Nestes, os preços foram apontados como o elo entre a possível democratização e as propostas apresentadas. Amparada no discurso de distribuição do produto final, a democratização foi o argumento a pautar pedidos de esclarecimentos sobre os valores cobrados pelos ingressos. Distintos os profissionais destacados para a elaboração dos pareceres, em apenas um caso os valores estimados foram contestados de modo expresso e emitida a opinião pessoal do avaliador:

Democratização de acesso”, onde e: “em resposta no dia 10/02/09 (Pag.11) a diligência de 09/12/09 o Proponente refere-se a: - “Temporada Popular” – 08 apresentações nas últimas duas semanas do projeto, no valor de R\$ 50,00 e R\$ 25,00” e “ Além disso, propomos uma variedade de preços para o espetáculo, de acordo com os dias da semana, conforme abaixo”: “Quinta R\$70,00 – Sexta e Domingo R\$80,00 – Sábado R\$100,00 ***meia entrada para estudantes, idosos e menores de 21 anos” – **o que ainda considero valores altos**; - “para o projeto social, faremos 04 espetáculos destinados as

escolas, comunidades e projetos sociais”, **sendo que o proponente não especifica claramente se as mesmas são gratuitas** [...] (grifamos)

Nos demais casos, houve anuência quanto aos valores estipulados, como no exemplo: “[...] O projeto possui altos custos financeiros, mas apresenta-se plenamente compatível em termos orçamentários com os valores de mercado em que se insere: superproduções que envolvem renomados artistas do cenário nacional”. Neste caso específico, os preços dos ingressos oscilariam entre R\$40,00 e R\$150,00, o valor integral. Apesar do exemplo mencionado quando da inviabilidade da cobrança segundo os parâmetros traçados pelo proponente, a democratização, em regra, não foi pontuada por denotações individuais valorativas ou que escapassem a interpretações coordenadas aos instrumentos legais reguladores da submissão e execução de propostas de incentivo fiscal junto, entendendo-se, seu atendimento, “[...] conforme o disposto nos quesitos I e III do Art. 27 do Decreto 5761/06 [...]”. A perspectiva delineada pelos avaliadores quanto aos supostos impactos “positivos no âmbito cultural” atua como substrato ideológico balizador entre a democratização segundo documentos normativos e a cultura; termo cujo significado não repousa em definições predeterminadas pelos diplomas legais reguladores do PRONAC. O vocábulo “cultura” não é recorrente nos pareceres consolidados. Inexistente sua conceituação em atos normativos, o mesmo, reprisado, é mobilizado para imprimir qualidade positiva a elementos materiais solicitados pelo proponente (redefinição de locais de apresentação, valor de ingresso, aumento de capital investido).

CONCLUSÃO

A admissão de significantes vazios como matriz ontológica de políticas públicas culturais não pode ser desassociada à incorporação desta mesma modalidade de significantes ao âmbito jurídico. A “constitucionalização da cultura”, ao dimensionar esta última ao *status* de valor, visa a legitimar ações do Poder Executivo em atos jurídicos, através da sistematização interpretativa em relação a categorias como “democracia”. Não por acaso, esta terminologia é encampada, junto à “acessibilidade”, em documentos legais e reproduzida nas informações complementares dos projetos.

Os diálogos institucionais que visam a redefinir, discursivamente, a aptidão social para interpretar preceitos constitucionais entre personagens internos e externos ao Direito viabilizam a incorporação de pressupostos tradicionalmente jurídicos a documentos políticos contemporâneos, tal qual o Plano Nacional de Cultura. Todavia, cabe ter em conta que a relação entre Direito e Política é intrínseca ao processo de elaboração de normas que definem

e nomeiam condutas sociais. Nesse sentido, a Democracia, derivada do espaço político, é admitida enquanto pressuposto valorativo da organização de Estado como instituição na Constituição Federal de 1988; portanto, substrato jurídico-valorativo condutor dos discursos sobre cultura no recorte espaço-temporal examinado. Valor político agregado a uma manifestação jurídica, é justamente a incomensurabilidade conceitual do termo Democracia que, simultaneamente, acentua o risco de discursos ideais anacrônicos, mas também confirma a historicização das leis objetivas que compõem os significados vislumbrados de “democratização”.

Isto porque, promulgadas em um curto intervalo de 3 anos, tanto a Constituição Federal (de 05 de outubro de 1988) quanto a Lei 8.313/91 (Lei Rouanet), não definem, em termos positivos, o que implica democratizar. Contudo, infere-se, da “democratização do acesso aos bens de cultura”, na Emenda Constitucional nº48, de 2005, tanto a necessidade de legitimação jurídica da ação governamental, quanto a qualidade econômica imputada a Cultura a partir de formações discursivas contemporâneas encampadas a um ideal democrático distributivo supostamente homogeneizado.

Sendo a Democracia um significante vazio de interpretações emergentes apoiadas na dinâmica da homogeneização discursiva, os riscos apresentados pelo significante “cultura” são equivalentes aos riscos “democráticos”. Riscos agravados quando, reduzida à noção de bem a ser distribuído, a categoria assume o *status* de núcleo principiológico das ações que lhes são correlatas, ou seja: leis, decretos, instruções normativas. A obrigatoriedade de representantes do empresariado na Comissão Nacional de Cultura (CNIC), o fomento à economia da cultura, quando dispostos de modo imperativo, catalisam o discurso que a apreende sob elementos objetivos, úteis, no bojo funcional da administração. Assim, um projeto cultural demanda, prioritariamente, o preenchimento de requisitos que lhes confere segurança quanto ao uso dos recursos destinados à execução da proposta, segundo comprovado pelos pareceres consolidados analisados.

O valor dos ingressos cobrados ao público é elemento pontual e relevante à questão que encerra o diálogo entre as regras administrativas e a margem de discricionariedade ínsita aos significantes vazios destacados. Reputados elevados e, conseqüentemente, obstáculo ao entendimento de democracia conforme leitura de um parecerista, em nenhum caso as alterações no plano de distribuição visando ao aumento de preços das entradas foi rejeitada, mesmo quando a questão fora direcionada ao debate junto a CNIC. Os montantes aprovados foram justificados sob distintos argumentos, porém, vinculados a fundamentos subjetivos como a “repercussão nacional da proposta”, “história conhecida por adultos e crianças”,

“impactos positivos para a sociedade e perpetuação da cultura nacional”, “apresentação de autor da dramaturgia brasileira” e “[...] o projeto possui altos custos financeiros, mas apresenta-se plenamente compatível em termos orçamentários com os valores do mercado em que se insere: superproduções que envolvem renomados artistas do cenário nacional”.

Se, no âmbito jurídico, o debate acerca da interpretação do direito mostra-se relevante justamente pelo poder de nomeação refletido em documentos normativos, no âmbito político, em igual medida, afigura-se pertinente o debate sobre a inclusão de significantes vazios na ordem de planos nacionais diretores de um dado segmento da sociedade. Isto porque, a definição sobre projetos culturais recai, primeiramente, sobre possíveis entendimentos de cultura presentes ao longo de sua administração.

Crerios técnicos objetivos são inerentes à demanda burocrática que visa a atender disposições jurídicas abstratas segundo representações de Estado produtor do direito. Todavia, a assunção da cultura no elenco de segmentos sociais administrados e “incentivados” pelo Poder executivo acarreta problemas significativos. O primeiro deles é a promoção de uma cultura ilustrada, produto definido e elaborado a partir de especialistas que, na ordem da arte como experimentação estética, autonomizam-se, de modo legítimo, na produção de “espetáculos de qualidade”, de “grande impacto”, visando a “democratizar o acesso à arte, principalmente para crianças e jovens com pouca oportunidade de interação com manifestações culturais diversas”.

O segundo problema importa a produção de uma possível “indústria cultural” a partir da verticalização valorativa de projetos apoiados e que, por tal motivo, passam a indicar os significados oficiais de cultura no país, planificando, inclusive, códigos estéticos alegadamente artísticos. Estreitamente relacionados, ambos os problemas apontados devem mobilizar discussões para além das condições técnicas restritas à forma de recepção das propostas. Percorrer a historicidade dos significantes empregados permite a verificação de representações anacrônicas bem como a definição da medida de aproximação e diferenciação entre, por exemplo, economia da cultura como um espaço de tratamento diferenciado em relação a outras atividades de cunho mercantil. A “constitucionalização da cultura” denota um quadro significativo que, a depender dos pressupostos ideais das formações discursivas em voga, pode, formalmente, “democratizar” e, de fato, realçar ou enfatizar distorções eventualmente existentes, porém, enfatizadas nos discursos apenas dos “sem acesso à cultura”.

REFERÊNCIAS:

ADORNO, Theodor. **Escritos Sociológicos I – obra completa**. Portada: Sergio Ramirez. Madrid: Ediciones Akal, 2004.

_____. **Epistemologia y ciencias sociales**. Traducción de Vicente Gomes. Madrid: Cátedra, 2001.

_____. **Dialectica Negativa**. Version castellana de José Marfa Ripalda. Reimpresión. Madrid: TAURUS Ediciones, 1984.

BACHELARD, Gastón. **A Formação do Espírito Científico – contribuição para uma psicanálise do conhecimento**. Tradução: Estela dos Santos Abreu. 5ª reimpressão. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

LACLAU, Ernesto. **La razón populista**. Tradução: Soledad Laclau. Fondo de cultura Economica de Argentina. Buenos Aires, 2004.

_____. **Nuevas Reflexiones sobre la Revolución de Nuestro Tiempo**. Ediciones Buena Vision. Buenos Aires, 2003.

_____. **Emancipación y Diferencia**. Ariel, Buenos Aires, 1996.

SILVA, Frederico A. Barbosa. **Política Cultural no Brasil, 2002-2006: acompanhamento e análise (Coleção Cadernos de Políticas Culturais; v. 2)**. Brasília: Ministério da Cultura, 2007.

TOMAINO, Bianca. **Teorias Dialógicas e Significantes Vazios: breve ensaio sobre a historicização do direito, no Brasil contemporâneo (no prelo)**.

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 fev. 2014.

BRASIL, LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial [da União] de 24 de dezembro de 1991.

BRASIL, DECRETO Nº 5.761, DE 27 DE ABRIL DE 2006. Regulamenta a Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial [da União] de 28.4.2006.

BRASIL, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012. Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de propostas culturais, relativos ao

mecanismo de Incentivos Fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial [da União] nº 30, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2012.

OUTRAS FONTES

<http://novosalic.cultura.gov.br/>

<http://www.cultura.gov.br/>

<http://sistemas.cultura.gov.br/propostaweb/>

<http://www.planalto.gov.br>